



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1124/2022

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO CORRENTE NO VALOR DE R\$ 405.000,00 (QUATROCENTOS E CINCO MIL REAIS) PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de **R\$ 405.000,00** (quatrocentos e cinco mil reais) para atender as despesas com o custeio dos serviços de iluminação pública. Os recursos necessários a execução, com os serviços de manutenção e funcionamento serão oriundas da arrecadação da taxa de iluminação cobrada através da ENERGISA, autorizada pela Lei Municipal nº 1107/2021 de 30 de dezembro de 2021, e legislações em vigor.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta lei, terá a seguinte programação funcional programática:

02.180	<u>SEC.DE INFRA ESTRUTURA URBANA E HABITAÇÃO – SEINFHA</u>	
25	ENERGIA	
25.752	ENERGIA ELÉTRICA	
25.752.0110	SERVIÇOS URBANOS ESSENCIAIS	
25.752.0110.2082	MANUT.DAS ATIVID. DE FUNCIONAMENTO DOS SERV.DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	
1.751	Recursos de contribuição p/o custeio do serviço de iluminação pública	

3.0.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00.0000	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.39.0000	Outros serviços de terceiros – P.Jurídica	
3.3.90.39.4300	Serviços de Energia Elétrica	405.000,00
	TOTAL	405.000,00

Art. 3º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Especial de que trata a presente lei, correrão por conta das fontes de recursos definidos nos itens I, II e III § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, anulação parcial das dotações orçamentárias do Orçamento em execução e/ou excesso de arrecadação por fontes.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo compatibilização da ação proposta na presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI -PB, EM 25 DE AGOSTO DE 2022.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO